

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

108
7691

0032094-12.2011.8.24.0100 13071 1300 13

O
BANCO SAFRA S/A, pessoa jurídica de direito
privado inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 58.160.789/0001-28, com sede social na
Avenida Paulista, n.º 2.100, Bela Vista, CEP 01311-300, São Paulo/SP, por suas
advogadas e bastante procuradoras que esta subscrevem, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 94, I c/c art. 97, VI, Lei
n.º 11.101/05 apresentar o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face da sociedade empresária denominada **MODAS CREATORE LTDA.**, pessoa
jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 67.898.361/0001-78, com
sede social e principal estabelecimento na Rua Bresser, n.º 51, CEP 03070-000 - São
Paulo/SP, ante os fundamentos que seguem articulados para, ao final, requerer seja
decretada a sua falência com a conseqüente abertura do concurso de credores.

REQUERIMENTO INICIAL

Inicialmente, requer que todas as publicações do presente feito sejam expedidas, exclusivamente, em nome do **DR. RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB/SP Nº 151.876)**, o qual possui endereço profissional na Rua Heitor de Moraes, nº 87, Bairro Pacaembu, CEP 01237-000, São Paulo/SP, sob pena de nulidade.

I - DOS FATOS

No exercício de sua atividade profissional, em 11 de novembro de 2010 e juntamente com a empresa Requerida, o ora Requerente celebrou, inclusive por intermédio da competente Cédula de Crédito Bancário, o Contrato de Mútuo n.º 2577619, o qual, seguindo em anexo, oportunizou a entrega, pelo Requerente do importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Requerida.

Especialmente para os fins da presente demanda, analisando-se os termos do instrumento materializador do retromencionado pacto, constata-se que a sociedade Requerida assumiu prestação obrigacional concernente ao pagamento de 06 (seis) parcelas mensais no importe de R\$ 9.160,24 (nove mil, cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos), vencendo-se a primeira em 13.12.2010.

A Requerida encontra-se inadimplente desde o vencimento da terceira parcela, que se deu em 09.02.2011, somando seu débito o importe de R\$ 35.669,73 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme planilha anexa. ¶

Desta feita, analisando o exposto, esgotados todos os meios suasórios para a percepção das importâncias que faz *jus*, considerados os termos legais grafados na Lei n.º 11.101/05, bem como a cessação de todos os pagamentos, pela Requerida, sem prejuízo dos claros sinais de sua insolvência, o ora requerente ingressa com o presente pleito falimentar, o qual segue fundamentado na articulação abaixo aduzida.

Estes são os fatos.

II – DO DIREITO

A – QUANTO À INSOLVÊNCIA

A insolvência é o pressuposto material objetivo da falência e revela-se pela impotência patrimonial do agente econômico em satisfazer regularmente as obrigações exigíveis ou pela adoção de condutas sintomáticas de estado patrimonial deficitário. É a condição de inviabilidade empresarial ditada por fatores de diversa etiologia e desvelada por sintomatologia variada¹.

Dentre diversos critérios considerados para a aferição da insolvência, voltando-se a atenção para a relação jurídica entabulada entre as partes e mencionada quando da narrativa factual, indispensável demonstrar o da impontualidade, bem como o da cessação de pagamentos.

O **Critério da Impontualidade** do devedor, inclusive em decorrência da interpretação legislativa, ocupa o primeiro plano para a p

¹ Fázio Junior, Waldo. Nova lei de falência e recuperação de empresas. São Paulo : Atlas, 2005, p.187.

constatação da insolvência, haja vista significar inadimplemento, sem justa causa, de obrigação líquida em seu termo de vencimento.

Claro é o rigor estabelecido pelo Critério da Impontualidade, uma vez que, a presunção de insolvência que estabelece contenta-se, somente, com um evento de inadimplência.

Por outro lado, pareando com o Critério da Impontualidade, encontramos o **Critério da Cessação de Pagamentos**, o qual, no entendimento de Waldo FAZIO JUNIOR (2005, p. 194), é aquele que chega mais perto da certeza na verificação da incapacidade patrimonial do agente econômico devedor.

Frise-se que, o conceito de cessação de pagamentos, não está adstrito, somente, à impontualidade isolada, porém reiterada, cujo nascedouro encontra lastro no insuficiente fluxo de caixa para solver obrigações nos respectivos vencimentos.

Independentemente do explanado, a palavra-chave para a fixação dos critérios definidores da insolvência, inexoravelmente, continua sendo “pagamento”, motivo pelo qual, considera-se insolvente a sociedade empresária que, injustificadamente, suspende a realização de seus encargos financeiros, sendo que, para os termos do presente, dispensável se faz abordar o caráter da insolvência quando fulcrado na prática de atos indicativos de isquemia patrimonial. p

**B – QUANTO AOS FUNDAMENTOS PARA
DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**

Considerado o estado de insolvência da sociedade Requerida, já cabalmente demonstrado por intermédio de sua impontualidade obrigacional cumulada com a cessação de pagamentos, impõe-se a medida de rigor concernente à Decretação de sua Falência e conseqüente instauração do concurso de credores nos ditames do art. 94, I, Lei n.º 11.101/05, que reza:

LEI N.º 11.101/05

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.

(Grifos e destaques meus)

Finalmente, e com o fito de que não parem dúvidas quanto à viabilidade do pedido ora veiculado, a instituição requerente salienta que todos os meios suasórios para a recuperação do crédito representado pelo título que instrui a presente, tal como anteriormente sublinhado, já se encontram devidamente esgotados. *p*

C – QUANTO AO Art. 94, I, §3 c/c Art. 9º, parágrafo único, Lei n.º 11.101/05

O pedido ora veiculado segue devidamente instruído e em conformidade com o que dispõe a letra da análise combinatória do art. 94, §3º c/c art. 9º, parágrafo único, Lei n.º 11.101/05, haja vista a gama documental ora carreada e abaixo individualizada.

1º Título Executivo Extrajudicial –

Instrumento Original da Cédula de Crédito Bancário (Mútuo – PF/ME/EPP) n.º 257761-9, – art. 9º, parágrafo único, Lei n.º 11.101/05;

2º Instrumento de Protesto – Lavrado em

04/07/2011 perante o 9º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo/SP, somando o valor de R\$ 35.669,73 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), valor este superior a 40 salários mínimos – art. 94, I c/c art. 94, §3º, Lei n.º 11.101/05 e art. 585, II, CPC;

III – D O P E D I D O

Considerado o delineado, haja vista a subsunção dos fatos narrados aos ditames legais apontados, o ora requerente pleiteia:

a) A citação da Requerida para os termos da presente vestibular para, no prazo legal, ofertar a sua competente peça de resistência que, nos moldes do art. 96, Lei n.º 11.101/05, deverá abarcar somente as matérias ali dispostas e que sejam viabilizadoras da competente cognição limitada exauriente;

b) ofertada, ou não, a peça defensiva, seja, e nos termos do art. 94, I, Lei n.º 11.101/05, julgado procedente o presente pleito falimentar e, em consequência, decretada a falência da sociedade requerida, a fim de que perfectibilize-se o concurso de credores;

c) a intervenção do Ministério Público para todos os termos da presente;

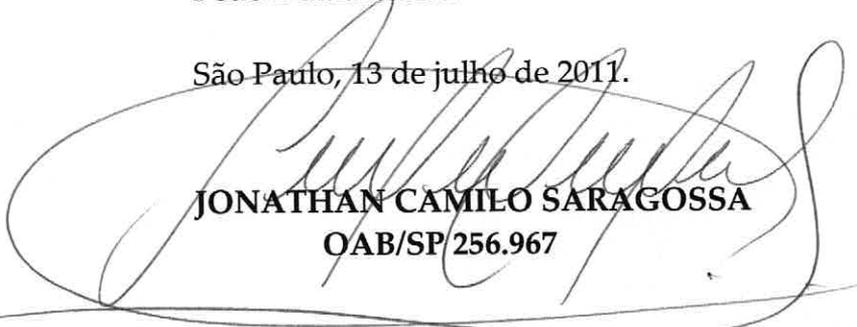
d) a concessão do prazo de 10 (dez) dias para encartar aos autos certidão de breve relato da Requerida.

Provará o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas.

Termos em que, atribuindo à causa o valor de R\$ 35.669,73 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).

Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2011.


JONATHAN CAMILO SARAGOSSA
OAB/SP/256.967